



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

OBJETO: POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2202002/2022FME – TP 003/2022- FME- TP EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA APARECIDA/COMUNIDADE DO 30.

A Comissão de Licitação solicita nova análise sobre a possibilidade jurídica de celebração de novo termo aditivo de prazo ao contrato 2202002/2022 FME da TP 003/2022FME-TP – com a empresa V.S. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELI, para a alteração do prazo para execução de obras e serviços de engenharia da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Nossa Senhora Aparecida/Comunidade do 30.

A prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, foi avaliada e aceita pela Administração, reconhecendo a procedência das razões alheias à vontade da contratada e que deram origem ao pedido do aditivo.

A contratada alega que, houve problemas para a conclusão da obra em razão das dificuldades para execução considerando que a localidade não possui rede de energia elétrica, tendo sido necessária a locação de maquinário para utilização na obra, o que não estava previsto no edital, sendo necessário prorrogar o cronograma de execução para o cumprimento contratual.

Pois bem, como já mencionado em parecer anteriormente exarado pela Assessoria Jurídica, a Lei de Licitações, ao tratar sobre a duração dos contratos no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

artigo 57, dispõe sobre a prorrogação dos prazos, no parágrafo primeiro, no qual define 06 motivos aptos a justificar a medida, porém com peculiaridades, dentre eles: manter as demais cláusulas do contrato e assegurar a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro. Na análise do dispositivo, aplica-se ao caso concreto, o inciso II, *in verbis*:

“Art. 57 (...) §1º (...) II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato”

Tal situação enquadra-se na teoria da imprevisão, princípio que resguarda as relações contratuais e suas possíveis modificações em decorrência de fatos supervenientes que possam alterar as condições de execução, o que se coaduna com a presente situação, uma vez que a energia é fator essencial à execução da obra.

Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORÁVEL** a prorrogação do contrato, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 que prevê a prorrogação do prazo por imposição de circunstâncias supervenientes, estranhas à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, lembrando que todas as demais cláusulas contratuais devem ser devidamente ratificadas no termo aditivo a ser elaborado.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.
Trairão – Pará, 14 de junho de 2022.

WELLINTON DE JESUS SILVA
ADVOGADO – OAB/PA 31363
Assessor Jurídico